



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Terceira Câmara Cível

Mandado de Segurança nº 0083138-93.2019.8.19.0000

FLS.1

Impetrante: SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEPE RJ

Impetrado: EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Relator: Des. Mauro Pereira Martins

DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEPE RJ contra ato do EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, narrando, em resumo, que se tornou de conhecimento público no Município de Campos dos Goytacazes que a autoridade impetrada não vai pagar a gratificação natalina/13º salário dos profissionais da educação do ano de 2019.

Afirma que, em que pese previsão legal de pagamento da referida gratificação para o dia 20/12/2019, a autoridade impetrada decidiu que a quitação se daria em duas parcelas, sem a edição de qualquer ato concreto e oficial.

H

Secretaria da Décima Terceira Câmara Cível
R. Dom Manuel, n.º 37, 3º andar – Sala 335 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-6303 – E-mail: 13cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Terceira Câmara Cível

Mandado de Segurança nº 0083138-93.2019.8.19.0000

FLS.2

Defende a impossibilidade de adiamento ou parcelamento do pagamento da gratificação natalina, especialmente por se tratar de verba alimentar.

Sustenta o direito líquido e certo de recebimento da gratificação natalina/13º salário no prazo anteriormente estipulado na Lei Municipal nº 5.247/1991, em respeito ao princípio da legalidade.

Requer, em sede liminar, o regular pagamento da gratificação natalina/13º salário pelo impetrado, de forma integral no dia 20/12/2019 ou no mês corrente de dezembro de 2019, sob pena de astreintes a serem fixadas, além de arresto em todas as contas vinculadas ao município de Campos dos Goytacazes em montante suficiente ao adimplemento da parcela remuneratória, com fixação de multa pessoal, sem prejuízo de demais sanções legalmente cabíveis. Ainda em sede liminar, pugna que, em 24 horas, o impetrado informe o valor total da folha de pagamento dos profissionais ativos do Município de Campos dos Goytacazes, relativo ao 13º salário de 2019, esclarecendo quais servidores não receberam a totalidade das verbas. No mérito, pugna pela confirmação da liminar requerida e que o impetrado se abstenha de realizar novos e futuros atrasos de 13º salário dos substituídos pelo impetrante e de postergar a data de seu pagamento com a adoção de parcelamento, por todo o período das respectivas gestões.

H

Secretaria da Décima Terceira Câmara Cível
R. Dom Manuel, n.º 37, 3º andar – Sala 335 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-6303 – E-mail: 13cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Terceira Câmara Cível

Mandado de Segurança nº 0083138-93.2019.8.19.0000

FLS.3

É o breve relatório. Passo a decidir.

Como cediço, para a concessão de liminar em mandado de segurança, necessária a presença dos requisitos previstos no inciso III, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009, quais sejam, a relevância dos motivos em que se baseia e a possibilidade de lesão irreparável:

“Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: [...]

III – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.”

Não se desconhece a relevância dos argumentos apresentados pela parte impetrante, sendo certo, contudo, que a concessão da medida liminar, *inaudita altera parte*, como requerida, se mostra prematura já que, em se tratando de ação coletiva, a prévia oitiva da parte impetrada é indispensável, na forma do artigo 22, §2º, Lei nº 12.016/2009.

H

Secretaria da Décima Terceira Câmara Cível
R. Dom Manuel, n.º 37, 3º andar – Sala 335 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-6303 – E-mail: 13cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Terceira Câmara Cível

Mandado de Segurança nº 0083138-93.2019.8.19.0000

FLS.4

Em razão de todo exposto, por ora, **DEIXO DE APRECIAR A LIMINAR** pretendida, na forma do art. 22, §2º, Lei nº 12.016/2009.

Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente informações, na forma do art. 22, §2º da Lei nº 12.016/2009.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Após, ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

MAURO PEREIRA MARTINS

Desembargador Relator.

H

Secretaria da Décima Terceira Câmara Cível
R. Dom Manuel, n.º 37, 3º andar – Sala 335 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-6303 – E-mail: 13cciv@tjrj.jus.br

